



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB



INDICAÇÃO Nº IND 11942 /2017

Em, 26 de 9 de 17

(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a pintura da sinalização gráfica horizontal localizada na QE 38, Conjuntos "A" e "Q" na Região Administrativa do Guará II – RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio do DETRAN/DF, a pintura da sinalização gráfica horizontal localizada na QE 38, Conjuntos "A" e "Q" na Região Administrativa do Guará II – RA X.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do endereço supracitado, na Região Administrativa do Guará, reivindicam e anseiam por mais segurança no trânsito.

Observa-se que nas proximidades da QE 38, conjuntos "A" e "Q", a sinalização horizontal deveria informar e orientar os usuários das vias, está causando insegurança para os condutores, já que está pouco visível.

O artigo 90, §1 do Código de Trânsito Brasileiro determina que a sinalização de trânsito é responsabilidade do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, e este responde pela falta, insuficiência ou incorreta colocação dos sinais, logo, embasado na norma vigente, venho solicitar o reparo das faixas.

Por se tratar de justo pleito, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11942 /2017
Folha Nº 1 de 10

852064



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☒ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 27 de setembro de 2017.


Manoel Alvaro da Costa
Secretário Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
IND. Nº 11942/2017
Folha Nº 02 de 10